



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS E  
EDUCACIONAIS (NAPE) DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA  
(CCET)**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º A criação do Núcleo de Assuntos Pedagógicos e Educacionais (NAPE) foi aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) em 14 de setembro de 2016.

Art. 2º O Núcleo de Assuntos Pedagógicos e Educacionais se caracteriza como um núcleo de ensino.

Art. 3º O NAPE está vinculado à Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 4º O núcleo se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, pelas disposições deste regulamento interno e de outras normas emanadas dos Conselhos Superiores.

Art. 5º O NAPE desenvolverá suas atividades em sintonia com os demais núcleos e laboratórios do CCET, bem como com os centros e/ou departamentos da Universidade.

**CAPÍTULO II  
DA JUSTIFICATIVA**

Art. 6º O núcleo se justifica pela necessidade de criação de um espaço que vise a produção de conhecimento educacional que contribua para o aprimoramento da gestão didático-pedagógica dos cursos e das práticas educativas do CCET.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Núcleo de Assuntos Pedagógicos e Educacionais tem por objetivo geral colaborar com os cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) nos aspectos didáticos e pedagógicos produzindo conhecimentos que visem à melhoria da gestão dos cursos e desenvolvendo ações que favoreçam o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º O NAPE tem por objetivos específicos:

I - realizar estudos acerca das características dos cursos do CCET, abrangendo informações educacionais, como perfis discente e docente, taxas de evasão, desempenho acadêmico, entre outros;

II - colaborar com os gestores na orientação educacional dos estudantes, assim como no acompanhamento acadêmico daqueles que apresentem uma demanda por atendimento especial;

III - apoiar os discentes dos cursos do CCET em relação a procedimentos acadêmicos;

IV - cooperar com os gestores na formulação de ações que visem à melhoria dos cursos;

V - participar de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão alinhadas com o objetivo do núcleo;

VI - contribuir para a formação pedagógica (inicial ou continuada) de estudantes e professores;

VII - fornecer contribuições pedagógicas para elaboração ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO NAPE

Art. 9º A coordenação do NAPE será exercida por servidor(a) atuante no núcleo designado(a) para tal função por meio de Portaria emitida pela Reitoria.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de gratificação/remuneração adicional pelo desenvolvimento de atividades de coordenação.

Art. 10 Compete a(o) coordenador(a) do NAPE:

I - representar o núcleo na UNIRIO ou fora dela;

II - promover condições adequadas de trabalho no NAPE;

III - ficar responsável pelo material permanente existente no núcleo;

IV - solicitar materiais permanentes, de consumo ou outros recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do núcleo;

## CAPÍTULO V DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 11 Integrarão a equipe de trabalho do Núcleo de Assuntos Pedagógicos e Educacionais do CCET:

I - coordenador(a) do núcleo;

II - servidores(as) técnico-administrativos(as) que estiverem lotados na Decania ou em alguma Escola / Faculdade do CCET, designados(as) para trabalhar no NAPE;

III - estagiários(as) da área de Educação ou cursos afins, especificamente designados(as) para realizar atividades de estágio no NAPE;

IV - bolsistas dos projetos ou subprojetos vinculados ao NAPE;

V - alunos e profissionais que desejarem prestar serviços voluntários pelo tempo que durarem os mencionados serviços.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO NAPE

Art. 12 O NAPE, inspirado na gestão democrático-participativa, adotará as seguintes práticas:

I - participação coletiva nos processos de planejamento, avaliação e de tomada de decisões;

II - trabalho colaborativo;

III - comunicação baseada na perspectiva dialógica;

IV - transparência.

## CAPÍTULO VII DO PERFIL DOS SUJEITOS ATENDIDOS

Art.13 Serão atendidos pelo Núcleo de Assuntos Pedagógicos e Educacionais do CCET:

I - professores vinculados aos departamentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);

II - alunos matriculados nos cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);

## CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS E AÇÕES

Art. 14 O NAPE poderá desenvolver ou participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão alinhados com os objetivos do núcleo.

Parágrafo único A submissão de projetos do núcleo a editais lançados pela Universidade ficará condicionada à concordância da Decania do CCET.

Art. 15 Os estudos, projetos e ações do NAPE, assim como os acervos e bases de dados a eles vinculados, ficarão sob a responsabilidade dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) atuantes no núcleo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Este regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I - para adequação a novas disposições estatutárias ou regimentais da universidade;

II - por iniciativa do(a) coordenador(a), aprovada por maioria simples dos integrantes do NAPE;

III - por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos integrantes do NAPE.

Parágrafo único As alterações ficarão condicionadas à aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos membros do núcleo, em reunião ordinária convocada para esta finalidade.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do CCET.